

**LEI N. 420-A, DE 13 DE JANEIRO DE 1971**

**“Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, as áreas de terra de localização dos prédios de Jardim de Infância Latif Kalume, em Xapuri, e Grupo Georgete Eluan Kalume, nesta Capital.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir dos seus legítimos proprietários, no exercício de 1971, a área de terras onde está sendo construído o Jardim de Infância Latif Kalume, na cidade de Xapuri, medindo 30 metros de frente por 30 ditos de fundos, com uma área total de 900m<sup>2</sup> e 120 metros lineares, limitando-se pela frente com a rua 24 de Janeiro, pelos fundos com terrenos de propriedade do Sr. Aldenor Jesus da Mota, lado direito com a rua Benjamin Constant e lado esquerdo com terrenos de propriedade do Sr. Lamberto Magalhães Ribeiro.

**Art. 2º** Fica igualmente autorizado a adquirir do Sr. Waldomiro Moura e área de terras em que está edificado o Grupo Escolar Georgete Eluan Kalume, situado à Rua Frei Ângelo, no Bairro da Cadeia Velha, nesta Capital, medindo 40 metros de frente por 100 metros de fundos, perfazendo um total de 400 metros quadrados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 13 de janeiro de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.**

**JORGE KALUME**

**Governador do Estado do Acre**